



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 15,00 e para a 3.ª série Kz: 18,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 9 996,00	
	A 1.ª série	Kz: 5 641,00	
	A 2.ª série	Kz: 3 860,00	
	A 3.ª série	Kz: 2 375,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2000, as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 45 000,00
1.ª série	Kz: 25 400,00
2.ª série	Kz: 17 380,00
3.ª série	Kz: 10 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 7 500,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2001. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determina o seu cálculo.
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2000 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- aos organismos do Estado que não regularizam os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas e crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001.

SUMÁRIO**Conselho de Ministros**

Decreto-Lei n.º 7/00:

Altera algumas disposições do Código Penal.

Decreto n.º 84/00:

Estabelece as novas taxas das estampilhas fiscais.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 212/00:

Autoriza a transferência da totalidade da quota que a firma Pão de Açúcar (SUPA) detém na firma Angolaves-Empreendimentos Avícolas e Agro-Pecuárias, Limitada, para a firma Agrocaramulú, S.A.

CONSELHO DE MINISTROSDecreto-Lei n.º 7/00
de 3 de Novembro

Considerando que os crimes de furto, fogo posto e dano em edificação ou construção pertencente a outrem, previstos nos artigos 421.º, 469.º e 472.º do Código Penal em vigor, são abstractamente puníveis em função dos valores, expressos em moeda nacional, dos objectos subtraídos, incendiados ou danificados;

todos os processos em curso, inclusive aos que tenham subido em recurso.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 54/00
de 3 de Novembro

Considerando que na sequência das transformações operadas na moeda nacional, através do Decreto executivo n.º 85/99, de 11 de Junho, foi processada a actualização da Tabela Geral do Imposto do Selo;

Tendo em conta que, de acordo com a referida tabela, a estampilha fiscal é das formas de pagamento do Imposto do Selo cujas taxas se encontram desactualizadas;

Convindo, portanto, proceder à necessária actualização das taxas das estampilhas fiscais;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — As taxas das estampilhas fiscais passam a ser, em ordem crescente as seguintes:

- Cê: 50 (Cinquenta cêntimos);
- Kz: 1,00 (Um Kwanzas);
- Kz: 2,00 (Dois Kwanzas);
- Kz: 5,00 (Cinco Kwanzas);
- Kz: 20,00 (Vinte Kwanzas);
- Kz: 30,00 (Trinta Kwanzas);
- Kz: 50,00 (Cinquenta Kwanzas).

Art. 2.º — O formato, dimensões, cores e características de impressão, das estampilhas fiscais actualmente em circulação, manter-se-ão, à excepção da designação (Selo de Reconstrução Nacional) na sua parte superior, que será substituída por (Estampilha Fiscal), tal como se ilustra no anexo a este diploma, que dele é parte integrante.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO

A que se refere o artigo 2.º do decreto que antecede



O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 212/00
de 3 de Novembro

Considerando que a firma ANGOLAVES-Empreendimentos Avícolas e Agro-Pecuários, Lda., requereu autorização para transferir a quota que o sócio Pão de Açúcar (SUPA) detém na referida firma, para o sócio Agrocaramulo, S. A., no quadro da Lei do Investimento Estrangeiro;

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro e pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É autorizada a transferência da totalidade da quota que a firma Pão de Açúcar (SUPA) detém na firma Angolaves-Empreendimentos Avícolas e Agro-Pecuários, Limitada, para a firma Agrocaramulo, S. A.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Outubro de 2000.

O Ministro, *Júlio Marcelino Vieira Bessa*.